

Módulo

ASPECTOS GERAIS INSTITUCIONAIS

Código

AGI-04

Assunto

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA)

Sumário

1. Cadastro de Clientes	2
2. Sistemas Nu invest	4
3. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens	4
4. Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens	7
5. Prazo de Validade das Ordens	8
6. Registro de Ordens de Operações	9
7. Cancelamento de ordens	10
8. Execução de Ordens	11
9. RLP – <i>Retail Liquidity Provider</i>	13
10. Distribuição dos Negócios	14
11. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria	14
12. Liquidação das Operações	16
13. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes	17
14. Sistema de Gravação de Ordem e Recuperação de Informações	17
15. Custódia de Valores Mobiliários	18
16. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT)	19
17. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios	20
18. Disposições Gerais	21

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 1/23 -

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)**

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., com sede social na Av. das Nações Unidas, 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154 –andares 14º e 15º – Torre A2 Jequitibá - Condomínio Parque da Cidade - 04794-000 São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.169.875/0001-79 em atenção ao disposto na Resolução nº 35 da Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**) e atualizações posteriores, bem como nas demais normas expedidas pelas entidades administradoras dos sistemas de distribuição dos mercados regulamentados de valores mobiliários tais quais **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, entre outras (**ADMINISTRADORAS**), define, por meio deste documento, as suas Regras e Parâmetros de Atuação (**RPA**), seus procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos, que são parte integrante do **TERMO DE INTERMEDIÇÃO (TERMO)**, celebrado entre a **CORRETORA** e o **CLIENTE**.

1. Cadastro de Clientes

O **CLIENTE**, desde que desimpedido de operar no mercado de valores mobiliários e previamente ao início de suas operações com a **CORRETORA**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento do formulário de cadastro, acompanhado, quando necessário, dos documentos comprobatórios pertinentes, e aceitar o **TERMO**, aderindo às regulamentações aplicáveis editadas pelas entidades **ADMINISTRADORAS**.

No processo de identificação do **CLIENTE**, a **CORRETORA** adotará os seguintes procedimentos:

- a) identificação do **CLIENTE** e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação vigente;

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 2/23 -

- b) permissão de novas movimentações das contas de **CLIENTES** mediante a atualização de seus respectivos cadastros nos prazos regulamentares;
- c) adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme regulamentação vigente, de forma a evitar, pelo intermédio da **CORRETORA**, o uso indevido dos sistemas de negociação por terceiros ou, ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- d) divulgação da regulamentação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus **CLIENTES**, bem como de outras regras relativas à sua atuação como Intermediário nos mercados organizados de valores mobiliários;
- e) identificação das pessoas politicamente expostas (**PEP**) e adoção de procedimentos de supervisão específicos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a proposta de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar **CLIENTES** que se tornaram politicamente expostos após o início do relacionamento com a **CORRETORA**, sempre em conformidade com a regulamentação vigente; e
- f) manutenção das informações dos cadastros de **CLIENTES**, com os respectivos documentos quando necessário, bem como dados relativos às **Ordens** e aos negócios realizados pelos **CLIENTES**, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente, para eventual apresentação às **ADMINISTRADORAS**, aos órgãos reguladores ou ao Poder Judiciário.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 3/23 -

2. Sistemas Nu invest

A **CORRETORA** disponibiliza aos seus **CLIENTES** devidamente cadastrados, a possibilidade de transmissão de **Ordens** de operações, via *Internet*, por meio do aplicativo Nubank (**App Nu**) e do aplicativo e página web do Nu invest (em conjunto, os **Sistemas Nu invest**), sendo esses os principais Canais de Relacionamento do **CLIENTE** com a **CORRETORA**.

Estes sistemas consistem no atendimento automatizado da **CORRETORA**, possibilitando aos **CLIENTES** colocarem, inclusive para execução imediata, **Ordens** de compra e venda de valores mobiliários no sistema de negociação das **ADMINISTRADORAS**.

3. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens

Para efeito desta **RPA** e da **Resolução CVM 35**, e alterações posteriores, entende-se por “**Ordem**” o ato pelo qual o **CLIENTE** determina à **CORRETORA** que negocie ou registre operações com valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

A **CORRETORA** aceitará, para execução nos mercados regulamentados pelas **ADMINISTRADORAS**, os tipos de **Ordens** abaixo identificados, desde que atendidas às demais condições estabelecidas nesta **RPA**:

3.1. Tipos de Ordens Aceitos

- a) **Ordem Administrada**: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da **CORRETORA**;
- b) **Ordem Casada**: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra **Ordem** do **CLIENTE**, podendo ser com ou sem limite de preço;

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 4/23 -

- c) **Ordem Discricionária:** é aquela emitida por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários devidamente habilitado, ou por quem represente mais de um **CLIENTE**, cabendo ao emissor estabelecer as condições em que a **Ordem** deve ser executada. Após sua execução, e no prazo estabelecido pelas **ADMINISTRADORAS**, o emissor deve indicar os nomes dos **CLIENTES** finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma **Ordem** de compra ou de venda de um ativo em um mercado regulamentado pelas **ADMINISTRADORAS**, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo, no mesmo ou em outro mercado também regulamentado pelas **ADMINISTRADORAS**;
- e) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo **CLIENTE**;
- f) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e
- g) **Ordem Stop:** é aquela que especifica o preço do ativo a partir do qual a **Ordem** deverá ser inserida, e o preço em que esta deverá ser executada, podendo ser emitida inclusive fora dos horários regulares de funcionamento dos mercados regulamentados pelas **ADMINISTRADORAS**.

Caso o **CLIENTE** não especifique o tipo de **Ordem** relativo à operação que deseja executar, a **CORRETORA** poderá escolher o que melhor atender às instruções recebidas.

A **CORRETORA** acatará **Ordens** de seus **CLIENTES** para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap*, de fundos de investimentos e de renda fixa.

Exclusivamente para ordens transmitidas via **App Nu**, somente serão aceitas operações no mercado à vista, as quais serão do tipo ordem limitada.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 5/23 -

3.2. Formas de Transmissão de Ordem

O **CLIENTE** poderá transmitir **Ordens** verbalmente e/ou por escrito, de acordo com as opções firmadas nos termos e condições desta **RPA** e do **TERMO** celebrado.

São consideradas **Ordens**:

- a) **Verbais**: aquelas recebidas via telefone e outros sistemas de transmissão eletrônicos; e
- b) **Escritas**: aquelas recebidas por sistemas de negociação ou Central do Investidor (chat ou e-mail), desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

Todas as **Ordens**, quando enviadas pelos sistemas Nu invest ou via App Nu, serão consideradas como sendo por escrito. Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **CORRETORA**, por motivo operacional ou de força maior, as **Ordens** poderão ser transmitidas diretamente à Central do Investidor, por meio dos demais Canais de Relacionamentos alternativos da **CORRETORA**: telefone (11) 3841-4515, chat ou e-mail nuinvest@nuinvest.com.br.

3.3. Procedimentos de Recusa de Ordem e Controle de Risco

A **CORRETORA**, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de **Ordens** que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos na regulamentação das **ADMINISTRADORAS**.

Entretanto, a **CORRETORA** poderá:

- a) recusar **Ordens**:
 - i. ao seu exclusivo critério, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa;
 - ii. caso o cadastro do **CLIENTE** estiver desatualizado;

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 6/23 -

- iii. de operações de **CLIENTES** que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários;
 - iv. sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, lavagem de dinheiro, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do **CLIENTE**; e
 - v. por motivos de ordem prudencial.
- b) estabelecer, ao seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a mitigação de riscos aos seus **CLIENTES**, em decorrência de variações de cotações e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as **Ordens** emitidas, mediante comunicação aos seus **CLIENTES**; e
- c) condicionar, ao seu exclusivo critério, a aceitação das **Ordens** ao cumprimento das seguintes exigências:
- i. prévio depósito dos ativos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - ii. prévio depósito das garantias aceitas em montante julgado necessário na hipótese de operações realizadas nos mercados de risco; e
 - iii. depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de risco

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 7/23 -

4. Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

A **CORRETORA** poderá receber **Ordens** emitidas/transmitidas pelo **CLIENTE** ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados no Cadastro do **CLIENTE**.

As Ordens, quando direta e automaticamente enviadas pelos sistemas Nu invest ou pelo App Nu, são de total responsabilidade do CLIENTE, que mantém a guarda segura de sua senha e assinatura eletrônica, que são pessoais e intransferíveis.

5. Prazo de Validade das Ordens

O prazo de validade das **Ordens** será determinado pelo **CLIENTE** quando de sua emissão/transmissão.

Encerrado tal prazo, as **Ordens** não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do **CLIENTE**, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da **CORRETORA**.

A **Ordem** em que o **CLIENTE** não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que for emitida, findo o qual será automaticamente cancelada.

Exclusivamente para ordens transmitidas via **App Nu**, as **Ordens** terão prazo do tipo Oferta Executa ou Cancela (EOC): oferta que apenas será aceita pelo sistema de negociação para registro, caso uma parcela de sua quantidade seja imediatamente fechada. As seguintes regras adicionais são aplicadas a ofertas EOC: (a) se a oferta for parcialmente fechada, a quantidade restante será automaticamente eliminada pelo sistema de negociação; (b) não havendo possibilidade de fechamento de, pelo menos, uma parcela da quantidade, a oferta será eliminada automaticamente pelo sistema de negociação; (c) na hipótese de uma oferta previamente registrada ser modificada em uma oferta EOC, o sistema de negociação verificará se há possibilidade de fechamento de, pelo menos, uma parcela da quantidade. Caso não efetue o fechamento, a oferta será cancelada

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 8/23 -

automaticamente pelo sistema de negociação; (d) é permitido o registro de ofertas EOC durante a realização de leilão. Caso a oferta seja atendida parcialmente após o encerramento do leilão o saldo não atendido é cancelado.

6. Registro de Ordens de Operações

A **CORRETORA** manterá registro das **Ordens** recebidas do **CLIENTE** por meio de sistema informatizado, o qual apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do **CLIENTE** na **CORRETORA**;
- b) data, horário e número sequencial que identifiquem a seriação cronológica de recepção da **Ordem**;
- c) descrição do ativo objeto da **Ordem** (características e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d) natureza da operação (compra ou venda);
- e) tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa);
- f) preço da **Ordem**;
- g) identificação do emissor/transmissor da **Ordem**;
- h) prazo de validade da **Ordem**;
- i) tipo de **Ordem** (Administrada, Casada, Discricionária, de Financiamento, Limitada, a Mercado ou *Stop*);
- j) identificação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- k) indicação do *status* da **Ordem** (executada, parcialmente executada, não executada ou cancelada);
- l) identificação do operador; e
- m) identificação do número de operação nas **ADMINISTRADORAS**.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 9/23 -

As Ordens, quando enviadas diretamente pelos Sistemas Nu invest e pelo App Nu, serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelos sistemas das ADMINISTRADORAS e retorno da confirmação do aceite.

7. Cancelamento de ordens

Toda e qualquer **Ordem**, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio **CLIENTE**, ou pelo terceiro autorizado a transmitir **Ordens** em seu nome;
- b) por iniciativa da **CORRETORA**, devendo o **CLIENTE** ser comunicado, nos casos de:
 - i. a operação, as circunstâncias ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do **CLIENTE**;
 - ii. contrariar a regulamentação do mercado de valores mobiliários e/ou da **CORRETORA**; e
 - iii. a **Ordem** ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A **Ordem**, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o **CLIENTE** alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova **Ordem**. O mesmo procedimento será observado no caso de **Ordem** que apresentar qualquer tipo de inconsistência.

Os cancelamentos de **Ordens** estarão expressamente identificados no controle que formaliza o registro de **Ordens**. A **Ordem** cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais **Ordens** emitidas e executadas.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 10/23 -

O cancelamento das Ordens de operações transmitidas diretamente pelos Sistemas Nu invest ou App Nu somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas das ADMINISTRADORAS, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

8. Execução de Ordens

Execução de **Ordem** é o ato pelo qual a **CORRETORA** cumpre a **Ordem** emitida/transmitida pelo **CLIENTE**, nas condições por ele indicadas ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permitir, mediante a efetivação da operação nos mercados regulamentados pelas **ADMINISTRADORAS**.

Para aferir as melhores condições de execução de **Ordens**, a **CORRETORA** considerará o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da **Ordem**.

8.1. Execução

Para fins de execução, as **Ordens** nos mercados regulamentados pelas **ADMINISTRADORAS** poderão ser agrupadas, pela **CORRETORA**, por tipo de mercado, ativo objeto, data de liquidação, preço e características específicas das operações.

A **CORRETORA** possibilitará, a qualquer tempo, a vinculação entre a **Ordem** transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado.

A **CORRETORA** assegurará que os **CLIENTES** sejam informados a respeito dos diferentes mercados em que os valores mobiliários objetos da **Ordem** podem ser negociados.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 11/23 -

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **CORRETORA** ou das **ADMINISTRADORAS**, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas **ADMINISTRADORAS**.

Em caso de concorrência de **Ordens**, a prioridade para a execução será determinada pelo critério cronológico.

As Ordens emitidas/transmitidas pelos Sistemas Nu invest ou App Nu somente serão executadas caso o valor das operações seja igual ou inferior ao limite estipulado pela CORRETORA ao CLIENTE.

8.2. Confirmação de Execução ou Não Execução de Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do **CLIENTE**, a **CORRETORA** confirmará ao **CLIENTE** a execução das **Ordens** de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução ou não execução de Ordens recebidas pelos Sistemas Nu invest ou App Nu será feita pela CORRETORA ao CLIENTE por meio de mensagem eletrônica.

A confirmação da execução da **Ordem** se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, com as informações das operações realizadas para atender a **Ordem**, a qual será disponibilizada ao **CLIENTE** pela **CORRETORA**, conforme sua solicitação, ou, se aplicável, encaminhada ao endereço ou endereço eletrônico informado pelo **CLIENTE** em seu cadastro diretamente pelas **ADMINISTRADORAS**.

A **CORRETORA** manterá arquivadas as Notas de Negociação e documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro nos sistemas de negociação das

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 12/23 -

ADMINISTRADORAS para efeito de suprir o registro de **Ordens**, os quais serão disponibilizados para as **ADMINISTRADORAS** e demais órgãos reguladores sempre que solicitados.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretroatável, pois caso se constate qualquer infração à regulamentação do mercado de valores mobiliários, as **ADMINISTRADORAS** e demais órgãos reguladores têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, tais Ordens somente serão consideradas efetivamente atendidas após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos na regulamentação vigente.

8.3. Taxas Operacionais

As taxas operacionais são divulgadas na página da **CORRETORA** na *Internet*, disponível no endereço <https://www.nuinvest.com.br/taxas-e-precos.html>.

9. RLP – Retail Liquidity Provider

Trata-se de uma modalidade operacional por meio da qual a **CORRETORA** se torna contraparte das negociações de compra e de venda do **CLIENTE**, sendo que a oferta deve ser feita exclusivamente por pessoas físicas.

Possui como objetivos garantir maior liquidez e fortalecimento ao mercado, além de melhores preços ao **CLIENTE**, no qual a **CORRETORA** garante a manutenção ou melhora do valor de execução em relação ao modelo de oferta de mercado.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 13/23 -

As características de funcionamento do novo tipo de oferta indicando as vantagens e as desvantagens estão descritas no Termo de Adesão da modalidade, disponível na área logada da página da **CORRETORA** na internet.

As informações de métricas das operações de RLP são divulgadas na página da **CORRETORA** na Internet, disponível no endereço www.nuinvest.com.br.

10. Distribuição dos Negócios

Distribuição é o ato pelo qual a **CORRETORA** atribuirá aos seus **CLIENTES**, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos mercados de valores mobiliários.

A **CORRETORA** fará a distribuição dos negócios realizados nas **ADMINISTRADORAS** por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecendo os seguintes critérios:

- a) somente as **Ordens** que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b) as **Ordens** de pessoas não vinculadas à **CORRETORA**, terão prioridade em relação às **Ordens** de pessoas a ela vinculadas;
- c) a numeração cronológica de recebimento da **Ordem** determinará a prioridade para o atendimento de **Ordem** emitida por conta de **CLIENTE** da mesma categoria, em que o **CLIENTE** interfere em tempo real, via telefone, no seu fechamento; e
- d) as **Ordens** Administradas, Casadas e de Financiamento não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

As Ordens, quando enviadas diretamente para os sistemas Nu invest ou App Nu, não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela CORRETORA.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 14/23 -

11. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria

As pessoas vinculadas à **CORRETORA**, conforme definido na regulamentação vigente, inclusive a sua carteira própria, podem atuar como contrapartes das operações dos **CLIENTES**, devendo tais casos serem destacados nas Notas de Negociação pertinentes às operações em questão.

As operações de pessoas vinculadas serão executadas com a especificação do comitente final, sem a possibilidade de reespecificação.

A **CORRETORA** observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a) em caso de **Ordens** concorrentes dadas simultaneamente por **CLIENTES** que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, **Ordens** de **CLIENTES** que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- b) é vedado à **CORRETORA** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de **CLIENTES**;
- c) para os mercados em que a **CORRETORA** seja autorizada a operar, as pessoas vinculadas, exceto as instituições financeiras e as entidades a elas equiparadas, somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da **CORRETORA**, não sendo permitidas ainda:
 - i. a negociação de títulos e valores mobiliários em posse de informações privilegiadas;
 - ii. a transmissão de informações privilegiadas a terceiros para capacitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 15/23 -

- iii. a negociação de títulos e valores mobiliários apoiados nas **Ordens** de **CLIENTES**, para obter melhores preços em suas negociações pessoais; e
 - iv. a obtenção de financiamento junto à **CORRETORA** para a compra de ações (Conta Margem).
- d) as pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas uma com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Essas políticas evidenciam a transparência da CORRETORA, bem como o tratamento justo e equitativo na execução das Ordens, e evitam conflitos de interesses nas operações de seus CLIENTES.

12. Liquidação das Operações

A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, também denominada "**Conta de Registro**", sendo que:

- a) todos os recursos do **CLIENTE** serão mantidos nessa conta;
- b) as contas de registro não se confundem com as contas de pagamento de que tratam os arts. 6º, inciso IV, e 12 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
- c) os recursos mantidos em contas de registro não possuem regime jurídico equivalente ao dos recursos mantidos em conta de pagamento, nos termos previstos no art. 12 da Lei nº 12.865, de 2013.

O pagamento de valores efetuado pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios, salvo eventuais exceções previstas na regulamentação, por meio de transferência bancária, ou pelos meios que forem colocados à sua disposição.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 16/23 -

O pagamento de valores efetuado pela **CORRETORA** ao **CLIENTE** deve ser feito por meio de transferência bancária para conta corrente ou de pagamentos de titularidade do **CLIENTE**.

Os recursos financeiros enviados pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da **CORRETORA**, de seu efetivo recebimento.

13. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes

No processo de conhecimento do **CLIENTE** são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o **CLIENTE** fornecerá informações para avaliação de:

- a) tolerância a riscos;
- b) conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) objetivos do investimento;
- d) situação econômico-financeira; e
- e) operações realizadas.
- f) Foram definidos perfis de investimento que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do **CLIENTE** expressos nas respostas do questionário, dentre outras.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 17/23 -

14. Sistema de Gravação de Ordem e Recuperação de Informações

A **CORRETORA** realiza gravação, de forma inteligível, de todas as **Ordens** verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, bem como de todas as **Ordens** escritas recebidas.

O sistema de gravação mantido pela **CORRETORA** deverá conter todas as informações necessárias para a completa identificação da **Ordem**, do **CLIENTE** que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do **CLIENTE** e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela **CORRETORA** pelo prazo definido pela regulamentação vigente, a contar da data da respectiva gravação.

O sistema de gravação é dotado de mecanismos que proporcionam a perfeita qualidade da gravação e asseguram a sua integridade, funcionamento contínuo e impossibilidade de inserções ou edições.

15. Custódia de Valores Mobiliários

O **CLIENTE**, antes de iniciar suas operações nos Mercados, adere ao **TERMO** e aos termos do contrato de prestação de custódia fungível de ativos da câmara de liquidação e custódia aplicável celebrado pela **CORRETORA**, podendo contratar esta última como sua Agente de Custódia perante a referida câmara.

O **CLIENTE** outorga à câmara de liquidação e custódia aplicável poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, perante as companhias emissoras ou seus escrituradores, os ativos de sua titularidade.

O ingresso de recursos decorrentes de direitos relacionados aos títulos depositados em custódia ou em garantia perante a **ADMINISTRADORA** será creditado na conta corrente do **CLIENTE** mantida pela **CORRETORA** e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na câmara de liquidação e custódia aplicável.

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 18/23 -

O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **CORRETORA** mediante autorização do **CLIENTE** e prévio depósito de numerário correspondente.

A **CORRETORA** realizará o controle diligente das posições do **CLIENTE** na custódia, com a conciliação periódica entre as operações do **CLIENTE** e as informações fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.

O **CLIENTE** receberá, por meio eletrônico, extratos mensais, emitidos pela câmara de liquidação e custódia aplicável e pela **ADMINISTRADORA**, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e a quantidade de mercadorias depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pela **CORRETORA** nas câmaras de compensação e de liquidação será movimentada exclusivamente pela **CORRETORA**.

16. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT)

A **CORRETORA** possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT) sobre suas operações e de seus de **CLIENTES**, cursadas no âmbito dos mercados regulamentados pelas **ADMINISTRADORAS**, incluindo, no mínimo, os seguintes controles:

- a) registro e monitoramento de operações, compatibilizando a situação patrimonial e financeira com as movimentações financeiras dos **CLIENTES**, por meio de regras de monitoramentos especiais para as categorias de **CLIENTES** designadas pela regulamentação;
- b) conservação dos cadastros dos **CLIENTES** e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição das **ADMINISTRADORAS** e demais órgãos reguladores pelo prazo por eles determinado;

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 19/23 -

- c) comunicação às entidades competentes, de operações de **CLIENTES** com suspeição de lavagem de dinheiro, ou outros critérios, de acordo com a regulamentação vigente;
- d) manual de procedimentos de controles internos, que assegure a observância das obrigações referentes ao cadastro, monitoramento e identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como demais processos e atividades, cujos acompanhamentos proporcionem o desenvolvimento de elevados níveis de controle e mitigação de riscos; e
- e) manutenção de programa de treinamento contínuo para colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

17. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios

A **CORRETORA** possui controles internos suficientes para garantir a segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com **CLIENTES**);
- c) implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno, que proteja as informações contra invasões;

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 20/23 -

- d) testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e) medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização, incluindo trabalho remoto;
- f) trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g) medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h) testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- i) registro e acompanhamento de falhas e situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes e dos canais de comunicação desde a sua ocorrência; e
- j) aplicação de soluções, para o adequado gerenciamento de incidentes.

18. Disposições Gerais

A **CORRETORA** observará, na condução de suas atividades:

- a) probidade, boa fé, diligência e lealdade;
- b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de **CLIENTES** e à exigência de depósito de garantias;
- c) capacitação dos colaboradores para desempenho das atividades;

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 21/23 -

- d) diligência no cumprimento de **Ordens** e na especificação de comitentes;
- e) diligência no controle das posições dos **CLIENTES** na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - i. **Ordens** executadas;
 - ii. posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos seus **CLIENTES**; e
 - iii. posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.
- f) obrigação de obter e apresentar aos seus **CLIENTES** informações necessárias ao cumprimento de **Ordens**;
- g) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo aos seus **CLIENTES**; e
- h) disponibilização aos **CLIENTES**, em tempo hábil, da documentação dos negócios realizados, de informações sobre os produtos oferecidos e os seus riscos, bem como de informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas **ADMINISTRADORAS**.

A **CORRETORA** estabeleceu regras, procedimentos e controles internos a fim de prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses, tais quais:

- a) identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir entre a **CORRETORA**, ou pessoas vinculadas à ela, e seus **CLIENTES**, ou entre os **CLIENTES**;
- b) executar, diante de uma situação de conflito de interesses, a operação, em nome do **CLIENTE**, com independência; e

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 22/23 -

- c) estabelecer mecanismos para informar ao **CLIENTE** que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação.

O **CLIENTE** tem claro que a presente **RPA** está disponível na sede da **CORRETORA**, bem como em sua página na *Internet* (<https://www.nuinvest.com.br>), e que os seus termos poderão ser alterados unilateralmente pela **CORRETORA**, sendo certo que eventuais alterações serão formalmente comunicadas aos **CLIENTES** por e-mail, ficando o **CLIENTE** sempre vinculado à **RPA** que estiver em vigor.

São Paulo, 27 de outubro de 2021

* *Esta é uma cópia fiel do documento enviado à B3.*

Edição	Emissão	Data da aprovação	Aprovação	Página
7ª	28/01/2004	27/10/2021	Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM)	- 23/23 -